

PORTARIA Nº 1.369, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 406/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405972;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Adelina Moura - FAAD-DEMA, a ser instalada na Rua J. Nunes, nº 74, bairro Terra Bela, no Município de Buriticupu, no Estado do Maranhão, mantida pela E N de Sousa Silva - EPP (CNPJ 019.046.547/0001-56).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.370, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 412/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405294;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Eunápolis, a ser instalada na Rua Edgar Trancoso, nº 21, Centro, no Município de Eunápolis, Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.371, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 424/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201508435;

Art. 2º Fica credenciada a instituição Faculdades Integradas Qualis - FIQ, a ser instalada na Rua Dr. Sales, nº 116, Centro, no Município de Guarabira, Estado da Paraíba, mantida pela Sociedade Squalis de Educação, Pesquisa e Tecnologia S/S Ltda (CNPJ nº 16.867.078/0001-48).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA NORMATIVA Nº 17, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, e na Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
§ 1º O Termo de Adesão deverá ser assinado eletronicamente, utilizando assinatura eletrônica disponibilizada pelo sistema do SisU, de acordo com o perfil de acesso identificado e exigido." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de outubro de 2017

Processo nº: 71000.048190/2011-55

Interessada: Creche Nossa Senhora da Conceição

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 01419/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 11 de outubro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGÓ-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 418, de 30 de agosto de 2016, item 3 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Edu-

cação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 31 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71010.005184/2009-70

Interessado: CRECHE DA MEDALHA MILAGROSA

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 01334/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 10 de outubro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGÓ-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 252, de 16 de março de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de março de 2015, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71000.115569/2009-63

Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CARMELITANA

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 01388/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 11 de outubro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGÓ-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 826, de 29 de outubro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 6 de novembro de 2015, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 44006.000141/1999-05

Interessado: CENTRO EDUCACIONAL DONA MARIA AMÉLIA BEZERRA

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01538/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de outubro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGÓ-LHE provimento, restando íntegra a decisão constante da Resolução nº 260, de 6 de dezembro de 2000, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 7 de dezembro de 2000, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 23123.002144/2010-90

Interessado: INSTITUTO EDUCACIONAL GABRIELA MISTRAL

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 01474/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 11 de outubro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGÓ-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 53, de 7 de março de 2016, item 5 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 8 de março de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71000.059307/2010-45

Interessado: CASA DA CRIANÇA EURÍPEDES BARSA-NULFO

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 01404/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 11 de outubro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGÓ-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 53, de 7 de março de 2016, item 15 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 8 de março de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 23123.003158/2010-21

Interessado: CRECHE COMUNITÁRIA CANTINHO DA CRIANÇA

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01292/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 11 de outubro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGÓ-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 1.130, de 30 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 31 de dezembro de 2015, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71000.072987/2011-73

Interessado: Centro de Educação Infantil - Creche Santa Te-rezinha de Avaré

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01478/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 11 de outubro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso

interposto pela entidade e NEGÓ-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 499, de 16 de setembro de 2016, item 13 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71000.080021/2011-18

Interessada: Instituto José Geraldo Gonçalves

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01434/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de outubro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 332, de 22 de julho de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 25 de julho de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 23000.012619/2010-42

Interessada: Patronato Maria Narciso e Colégio Irmã Maria Eugênia

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01471/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de outubro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGÓ-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 822, de 29 de outubro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 6 de novembro de 2015, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71010.003211/2010-11

Interessada: Associação Beneficente de Goioerê

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01371/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de outubro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGÓ-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 53, de 7 de março de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 8 de março de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71000.096540/2010-17

Interessada: Obra Assistencial Jesus Menino

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 01207/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de outubro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGÓ-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 11, de 18 de janeiro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de janeiro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 23123.001551/2011-61

Interessada: Creche São Vicente de Paulo - Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 01247/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 6 de outubro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGÓ-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 351, de 2 de agosto de 2016, item 18 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71010.005054/2009-37

Interessada: Associação Educacional Veiga de Almeida, atual Antares Educacional S.A

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01316/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de outubro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGÓ-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 372, de 2 de agosto de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 5 de agosto de 2013, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71000.116194/2009-59

Interessada: Organização Brasileira de Cultura e Educação - ORBRACE

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01357/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 6 de outubro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGÓ-LHE provimento, mantendo, na